



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

§ 2.º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal, Diretor ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Artigo 4.º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 5.º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Artigo 6.º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto.

Artigo 7.º - É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto.

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 8.º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competentes em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a saber:

a) identificação do subscritor da proposta;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”
_____ / ____ / ____

II – Secretaria(s) Municipal(is) responsável(is); III – objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

Artigo 15 - Compete ao Secretário Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais responsáveis pelo chamamento público.

Artigo 16 - Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal interessado.

§ 2.º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3.º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4.º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”
_____/_____/_____/_____/_____

Artigo 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014), as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1.º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2.º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3.º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Artigo 18 - A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”
_____/_____/_____/_____/_____

I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Artigo 22 - Compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Artigo 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1.º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2.º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”
_____/_____/_____/_____/_____

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Artigo 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal, em despacho motivado.

§ 1.º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2.º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3.º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4.º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5.º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6.º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4.º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7.º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8.º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

